

Atualizado em 31/03/2020

Confira as principais medidas na esfera Federal na área tributária, trabalhista, previdenciária e societária em resposta ao Covid-19 emitidas até o momento, que poderão trazer impacto para a sua empresa. **Destaque para a MP nº 931/2020, que posterga o prazo previsto na Lei das S/A para a realização de AGO, bem como para a MP nº 930/2020, que dispõe sobre a tributação da variação cambial da parcela com cobertura (hedge) de investimentos no exterior de instituições financeiras.**

Decreto Legislativo

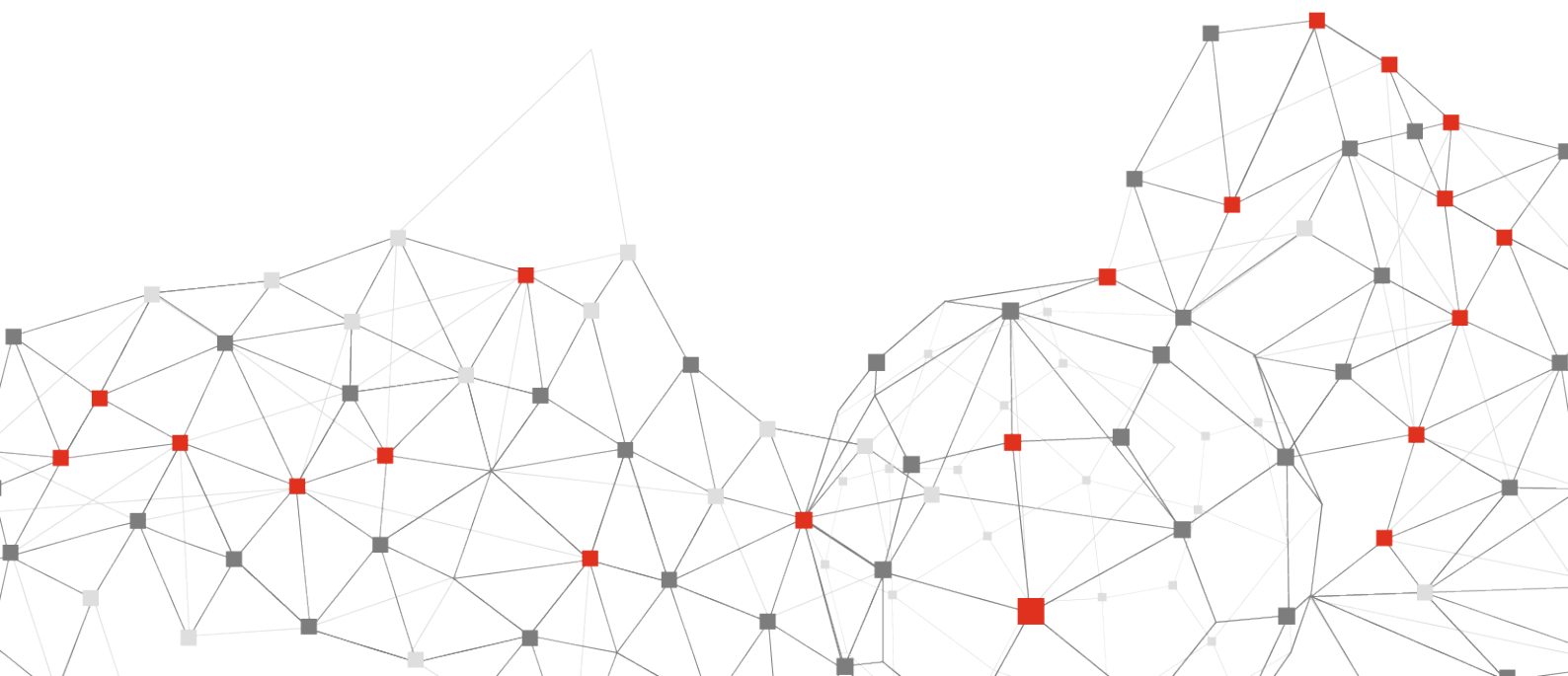
Ato	Comentários	Link para acesso
Decreto Legislativo nº 6/2020 (DOU de 20.03.2020 - Edição extra)	Reconhecimento de estado de calamidade pública Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.	Clique aqui

Legislação Tributária Federal

Ato	Comentários	Link para acesso
Portaria RFB/PGFN nº 555/2020 (DOU de 24.03.2020)	Prorrogação do prazo de validade de certidões negativas Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19).	Clique aqui
Portaria RFB nº 543/2020 (DOU 23.03.2020)	Suspensão de prazos processuais O atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB ficará restrito, até 29.05.2020, por agendamento, a alguns serviços, como, regularização do CPF, protocolos, etc. Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 29.05.2020 e suspensos, até a mesma data, os seguintes procedimentos: i. emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; ii. notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; iii. procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; iv. registro de pendência de regularização no CPF motivado por ausência de declaração; v. registro de inaptidão no CNPJ motivado por ausência de declaração; e vi. emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e DComps.	Clique aqui
Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 541/2020 (DOU 23.03.2020)	Prorrogação de pagamentos de parcelamentos ordinários Prorroga para 31.12.2020, os valores mínimos de cada parcela dos parcelamentos ordinários da RFB e da PGFN tratados na Lei nº 10.522/2002.	Clique aqui
Decreto nº 10.285/2020 (DOU de 20.03.2020 – Edição Extra)	Redução IPI: alíquota 0% Reduz, até 1.10.2020, para 0%, o IPI incidente sobre os produtos que relaciona, dentre os quais, álcool etílico com teor alcoólico igual ou superior a 70%, desinfetantes, gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, óculos e viseiras de segurança, dentre outros.	Clique aqui
Resolução CGSN nº 152/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	Prorrogação de pagamentos: SIMPLES Prorroga as datas de pagamento dos tributos apurados de março a maio de 2020, no âmbito do Simples Nacional, para outubro a dezembro de 2020, respectivamente.	Clique aqui

Matéria Aduaneira

Ato	Comentários	Link para acesso
Resolução CAMEX nº 22/2020 (DOU de 26.03.2020)	Redução do Imposto de Importação (I.I.): alíquota 0% Promove a inclusão de itens que especifica ao rol anexo à Resolução CAMEX nº 17/2020, alterando para 0%, até 30.09.2020, a alíquota do Imposto de Importação (I.I.) de diversas mercadorias a serem usadas no combate ao Covid-19. Adoção de tratamento prioritário para a liberação dessas mercadorias (álcool, oxigênio, cloroquina, kits de entubação, Azitromicina e Imunoglobulina, entre outros)	Clique aqui
IN RFB nº 1.927/2020 (DOU de 18.03.2020)	Liberação automática na importação de produtos Dentre outras modificações, busca simplificar a importação das mercadorias necessárias ao combate do Covid-19, permitindo liberação automática de bens e produtos.	Clique aqui
Portaria SECEX nº 16/2020 (DOU 19.03.2020) e Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020 (18.03.2020)	Criação de Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19 A licença será apresentada para a conclusão da exportação no caso dos produtos listados no Comunicado Exportação SUEXT nº 08/2020.	Clique aqui Clique aqui
Resolução CAMEX nº 17/2020 (DOU de 18.03.2020)	Redução do Imposto de Importação (I.I.): alíquota 0% Reduz a 0%, até 30.09.2020, a alíquota I.I. de diversas mercadorias a serem usadas no combate ao Covid-19. Adoção de tratamento prioritário para a liberação dessas mercadorias (álcool, desinfetantes, máscaras hospitalares e artigos de segurança em hospitais, entre outros)	Clique aqui
Lei nº 13.979/2020 (DOU de 07.02.2020)	Importação de produtos sem prévio registro na ANVISA As autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras medidas, a autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira; e previstos em ato do Ministério da Saúde.	Clique aqui



Processos Administrativos e Judiciais

Ato	Comentários	Link para acesso
Portaria PGFN nº 8.457/2020 (DOU de 26.03.2020)	Prazo para transação extraordinária na cobrança de dívida ativa Altera a Portaria PGFN nº 7.820/2020 para modificar o prazo que dispõe esta última para adesão à transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em função dos efeitos do COVID-19 na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos em dívida ativa da União até a data final de vigência da MP nº 899/2019 (antes: 25.03.2020).	Clique aqui
Portaria CARF nº 8.112/2020 (20.03.2020)	Suspensão de prazos processuais no CARF Suspende, até 30.04.2020, os prazos para a prática de atos processuais nos processos administrativos no âmbito do CARF.	Clique aqui
Resolução CNJ nº 313/2020 (DJE de 19.03.2020)	Suspensão de prazos judiciais Cria plantões extraordinários, suspende os atendimentos presenciais e suspende, até 30/04, os prazos processuais em todas as jurisdições do país (Excetuados o STF e a Justiça Eleitoral), ficando garantida a apreciação das matérias que especifica.	Clique aqui
Portaria ME nº 103/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	Suspensão de prazos processuais (dívida ativa) Autoriza a PGFN a suspender, por até 90 dias, os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança de dívida ativa, entre outros, bem como autoriza a oferecer proposta de transação por adesão referente aos débitos inscritos em dívida, com entrada de no mínimo 1% do seu valor e diferimento das parcelas.	Clique aqui
Portaria PGFN nº 7.820/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	Criação da transação extraordinária na cobrança de dívida ativa Em razão dos efeitos do corona vírus, estabelece a transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da União, que envolverá o pagamento de entrada de 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, em até 3 parcelas, com o parcelamento do restante em até 81 meses, para PJ e até 97 meses, para PF, empresários individuais, ME e EPP. Diferimento da primeira parcela para o último dia útil do mês de junho/2020. Contribuição social sobre a folha de salários e dos trabalhadores podem ser parcelados em até 57 meses, com diferimento da primeira parcela.	Clique aqui
Portaria PGFN nº 7.821/2020 (DOU de 18.03.2020 – Edição Extra)	Suspensão de prazos e atos de cobrança – dívida ativa Suspensão, por 90 dias, de prazos e atos de cobrança no âmbito da PGFN que estabelece.	Clique aqui

Trabalhista

Ato	Comentários	Link para acesso
Circular CEF nº 897/2020 (DOU de 25.03.2020, republicada em 31.03.2020)	Suspensão do recolhimento do FGTS Entre outras disposições, prevê a suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do FGTS, referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia. O empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 07 de cada mês. Se não prestar a declaração nesse prazo, o empregador deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. As competências referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20 de junho de 2020 serão, após esse prazo, consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos.	Clique aqui

Ato	Comentários	Link para acesso
MP nº 927/2020 (DOU de 22.03.2020 - Edição extra)	Novas medidas trabalhistas Estabelece medidas que poderão ser adotadas pelos empregadores para minimizar os impactos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e renda, trazendo alterações em relação a temas trabalhistas, como: Teletrabalho: o empregador poderá alterar o regime presencial não apenas para o teletrabalho, como também para o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, e determinar o retorno ao regime presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos. Férias: o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias, as quais poderão ser gozadas em períodos não inferiores a 5 dias, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido. Mediante acordo individual escrito, empregados e empregadores também poderão negociar e antecipar a concessão de períodos futuros de férias. A seu critério, o empregador poderá conceder férias coletivas apenas notificando o conjunto de empregados impactados, afastando-se os limites máximo de períodos anuais e mínimo de dias corridos, além das comunicações ao órgão local do Ministério da Economia e sindicatos representativos da categoria profissional. Feriados e Banco de Horas: as empresas poderão antecipar os períodos para gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, os quais podem ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas, mas o aproveitamento dos feriados religiosos dependerá da concordância expressa do empregado. Os empregadores estão autorizados a interromper suas atividades e a constituir um regime especial de compensação de jornadas, o qual deverá ser utilizado no prazo de até 18 meses contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. Esse banco de horas poderá ser negociado individualmente com cada empregado, como a Medida Provisória estabelece para os outros tópicos, ou com o apoio do Sindicato (negociação coletiva). A critério do empregador, a compensação do saldo no banco de horas poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, não podendo exceder a dez horas diárias, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: a exigibilidade do FGTS devido pelos empregadores fica suspensa com relação aos períodos de competência de março a maio de 2020, cujos recolhimentos poderão ser parcelados sem a incidência de atualização, multa ou encargos previstos na Lei nº 8.036/1990. Providências gerais: além de firmar a existência da força maior durante o estado de calamidade pública, fato esse que, por si só, propicia alguns outros caminhos além desses trazidos pelo texto legal, a MP traz questões específicas para os estabelecimentos de saúde, segurados da Previdência Social e validade de certidões referentes aos tributos federais e à dívida ativa da União. Adicionalmente a isso, e mais importante, considera convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto no seu texto e que foram tomadas no período dos 30 dias anteriores à data de entrada em vigor da Medida Provisória. OBS: a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por 4 meses, prevista originariamente na MP. foi revogada pela MP nº 928/2020.	Clique aqui

Instituições Financeiras

Ato	Comentários	Link para acesso
MP nº 930/2020 (DOU de 30.03.2020 – Edição Extra)	Tributação (IRPJ/CSLL) da variação cambial da parcela com cobertura (hedge) de investimentos no exterior A partir do exercício financeiro do ano de 2021, a variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge) do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN em sociedade controlada domiciliada no exterior deverá ser computada na determinação do IRPJ e da CSLL da controladora domiciliada no País, na proporção de: I – 50%, no exercício financeiro do ano de 2021; e II – 100%, a partir do exercício financeiro do ano de 2022. A MP também dispõe sobre o crédito presumido apurado pelas instituições financeiras cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada após a data de sua publicação, relativo às diferenças temporárias oriundas de provisões para créditos de liquidação duvidosa, apurado na escrituração societária (Lei 12.838/2013).	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.792/2020 (DOU de 30.03.2020)	Operações de empréstimo e financiamento por meio de plataforma eletrônica Dispõe sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições.	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.785/202 (DOU de 24.03.2020)	Captação de Depósitos a Prazo com Garantia Especial Autoriza a captação de Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) sem cessão fiduciária em favor do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e para ajustar a contribuição adicional das instituições associadas e dá outras providências.	Clique aqui
Resolução nº 4.786/2020 (DOU de 24.03.2020)	Alteração na concessão de operações de crédito Autoriza o Banco Central do Brasil a conceder operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez.	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.787/2020 (DOU de 24.03.2020)	Alteração no direcionamento de recursos captados via LCA Promove ajustes na base de cálculo do direcionamento dos recursos captados por meio de emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), de que trata a Seção 7 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).	Clique aqui
Circular BACEN nº 3.993/2020 (DOU de 24.03.2020)	Alteração nas regras do recolhimento compulsório Define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.	Clique aqui
Circular BACEN nº 3.995/2020 (DOU de 24.03.2020)	Extensão do prazo para apresentação da declaração de capitais brasileiros no exterior Estende para as 18 horas de 1º.06.2020 o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual referente à data-base de 31.12.2019 e fica compreendido entre 15.06.2020 e as 18 horas de 15.07.2020 o período para a declaração trimestral referente à data base de 31.03.2020.	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.782/2020 (DOU de 17.03.2020)	Alteração nos critérios para gerenciamento do risco de crédito Estabelece, por tempo determinado, critérios temporários para fins do gerenciamento do risco de crédito, das reestruturações de operações de crédito realizadas até 30 de setembro de 2020, inclusive, que ficam dispensadas de observar o disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.	Clique aqui
Resolução BACEN nº 4.783/2020 (DOU de 17.03.2020)	Alteração nos percentuais do RWA Estabelece, por prazos determinados, percentuais a serem aplicados ao montante RWA, referentes à apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência das instituições financeiras, de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.	Clique aqui

Setor Aéreo

Ato	Comentários	Link para acesso
Decreto nº 10.284/2020 (DOU de 20.03.2020 – Edição Extra)	Dilação do prazo de vencimento de tarifas aéreas Autoriza o Comandante da Aeronáutica a promover a dilação do prazo de vencimento das tarifas de navegação aérea, a fim de permitir a reorganização financeira das empresas do setor, durante o período de enfrentamento da pandemia do Covid-19.	Clique aqui
MP nº 925/2020 (DOU de 19.03.2020)	Prorrogação dos prazos de pagamento das concessões aéreas Dentre outras medidas, prevê que nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18.12.2020.	Clique aqui

Legislação Societária

Ato	Comentários	Link para acesso
MP nº 931/2020 (DOU de 30.03.2020 – edição extra)	Alteração de prazos previstos na legislação societária Modifica a legislação societária em decorrência da pandemia da COVID-19, para dispor, dentre outras medidas, o seguinte: • Sociedade Anônima A sociedade anônima, cujo exercício social se encerre entre 31.12.2019 e 31.03.2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária (AGO) no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social. Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da AGO no prazo antes citado ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso. Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a CVM poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), para companhias abertas, podendo, ainda, definir a data de apresentação das demonstrações financeiras dessas companhias. • Sociedade Limitada A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31.12.2019 e 31.03.2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social. • Sociedade cooperativa A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a AGO no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social. • Arquivamento de atos nas juntas comerciais Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16.02.2020, o prazo de 30 dias para arquivamento na junta comercial (a cuja data retroagirão seus efeitos), será contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços. • Formas de votação em reuniões ou assembleias A MP permite a participação e votação a distância em reunião ou assembleia, na forma a ser regulamentada, no caso de sociedades limitadas, cooperativas, companhias abertas e fechadas.	Clique aqui

Ato	Comentários	Link para acesso
Deliberação CVM nº 848/2020 (DOU de 27.03.2020)	Alteração de prazos societários com vencimento em 2020 A CVM altera determinados prazos com vencimento no exercício de 2020, previstos em suas normas, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6/2020 (Covid-19). Entre outras disposições, resumidamente, o ato tratou do seguinte: Suspensão: (i) Enquanto perdurar o estado de calamidade, os prazos processuais que transcorram em desfavor dos acusados em processos administrativos sancionadores especificados. (ii) Até 31.07.2020, a emissão de notificações de lançamento, excetuando-se as hipóteses que poderão resultar na configuração de decadência ou prescrição do crédito tributário, conforme disposto na norma citada. (iii) Pelo prazo de 4 meses, a eficácia do art. 9º da Instrução CVM nº 476/2009 (o ofertante não pode realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários do mesmo emissor dentro do prazo de 4 meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da oferta), bem como do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 566/2015 (arquivamento nas juntas comerciais do ato societário que autoriza a emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição). Postergação: (i) Do vencimento das prestações dos parcelamentos deferidos de débitos relativos à taxa de fiscalização, relativos à aplicação da multa cominatória, bem como originários de multa aplicada em inquérito administrativo, celebrados na fase administrativa, para o dia 31.07.2020, a partir das prestações com vencimento em 31.03.2020. (ii) Por 120 dias, o vencimento das obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM não quitadas, cujos vencimentos ainda não tenham ocorrido até a data de publicação da presente Deliberação, com as exceções nela estabelecidas. Prorrogação: (i) Por 30 dias, a partir da data de publicação desta Deliberação, do prazo para envio das demonstrações financeiras auditadas de todos os fundos de investimento regulados pela CVM e dos patrimônios separados de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM. (ii) Por 3 meses, de vários prazos previstos para se encerrar ou que venham a se iniciar enquanto perdurar o estado de calamidade, tais como : a) Informações de dados cadastrais a serem prestados pela sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais; b) Prazos das assembleias gerais de fundos de investimento em direitos creditórios, de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINE). c) Prazos das demonstrações de desempenho e da realização de assembleias gerais para deliberação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento; d) Prazos para os administradores de carteiras de valores mobiliários (iii) Para 1º.10.2020, o término do período de vacância para a entrada em vigor dos dispositivos ainda não vigentes da Instrução CVM nº 617/2019 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) no âmbito do mercado de valores mobiliários. Por fim, referida Deliberação dobrou outros tantos prazos listados que também estejam previstos para se encerrar ou que venham a se iniciar enquanto perdurar o estado de calamidade.	Clique aqui

Contatos

Carlos Coutinho

Sócio
(11) 3674-6526
carlos.coutinho@pwc.com

Dante Stopiglia

Sócio
(11) 3674-3618
dante.stopiglia@pwc.com

Marcel Cordeiro

Sócio
(11) 3674-3618
marcel.cordeiro@pwc.com

Jonathas Gabardo

Sócio
(11) 3674-2881
jonathas.gabardo@pwc.com

Dirceu Ferreira

Sócio
(11) 3674-3747
dirceu.ferreira@pwc.com

Lindomar Schmoller

Sócio
(11) 3674-3780
lindomar.schmoller@pwc.com

Durval Portela

Líder de consultoria tributária
e societária da PwC
(11) 3674-2582
durval.portela@pwc.com



Traga desafios. Leve confiança.

pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



PwC Brasil



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2020 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.